



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ–CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA,
PARCERIAS E INOVAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação

Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PROTEGIDOS PARA PARADA DE ÔNIBUS EM ZONA URBANA E EM ZONA RURAL.

1. DA DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

O objeto da referida licitação é a pretensa contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PROTEGIDOS PARA PARADA DE ÔNIBUS EM ZONA URBANA E EM ZONA RURAL.

A justificativa para a referida obra é a necessidade de melhorar o acesso ao embarque e desembarque do transporte público, com segurança e conforto aos usuários. A construção de novos abrigos irá substituir aqueles equipamentos urbanos que foram danificados ao longo do tempo ou em locais não possuem abrigo protegido, culminando na espera em ponto de ônibus acessível. Os usuários compreendem pessoas idosas, estudantes ou trabalhadores que, muitas vezes, ficam expostos a chuva e sol e se deslocam dia a dia de um ponto a outro da cidade e que necessitam de abrigo protegido para a espera do ônibus.

Locais a serem construídos os abrigos de ônibus: Zona Urbana e Zona Rural no Município de Cachoeira do Sul – RS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que há ponto de ônibus sem local protegido e seguro;

Considerando que há ponto de ônibus com abrigo em situações precárias;

Considerando que usuários de diferentes faixas etárias utilizam o transporte público;

Considerando que, em uma contratação inicial, para suprir uma demanda mais urgente, há inicialmente, a necessidade de contratação de empresa para executar abrigos de ônibus a serem instalados em diferentes bairros em zona urbana e que serão contratados sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal;

Considerando que, na zona rural, trabalhadores, crianças e idosos utilizam substancialmente o transporte público e há localidades que sofrem com ausência de um local seguro para esperar o ônibus. Com o objetivo de atender de forma pontual e específica, serão instadas paradas de ônibus a serem implantadas em zona rural, a fim de atender demanda real daqueles que mais necessitam.

Devido a isso, foi calculado um DMT para o transporte de todos materiais e insumos dos abrigos protegidos para parada de ônibus em zona rural.

Diante do exposto, justifica-se que a contratação de empresa através da modalidade concorrência, sistema registro de preço é viável.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a contratação integre o planejamento da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação – PCA do exercício correspondente, ainda não foi publicado pela Administração Municipal, razão pela qual a presente demanda ainda não consta formalmente no referido instrumento.

Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação

03.01 – Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação e Und. Sub.

1059 - Urbanização e Qualificação Viária

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

Considerando que o objeto possui natureza de **obra de engenharia**, a contratação será realizada mediante **Concorrência**, na forma eletrônica, observando-se o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.



Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inovem o espaço físico da natureza ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Dessa forma, considerando as características dos serviços previstos, que envolvem intervenções físicas e execução de elementos construtivos destinados à implantação dos abrigos, o objeto enquadra-se como obra de engenharia, justificando-se a adoção da modalidade Concorrência, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de concorrência, sistema registro de preços, terá por fundamento legal o regramento disposto pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLV do artigo 6º.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

A empresa contratada deve seguir normas de ABNT aplicada a execução do objeto da obra em contratação e cumprir com o estabelecido no memorial descritivo e projeto executivo.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente equipados com material individual de EPIS, equipamentos, veículos/combustíveis, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas aplicadas a abrigos protegidos para parada de ônibus, bem como a execução conforme o projeto executivo.

A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança ocasionadas por má sinalização e delimitação do local da obra.



6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação correta.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo de 35 (trinta e cinco) abrigos para pontos de parada de ônibus na zona urbana e 15 (quinze) abrigos para a zona rural, totalizando 50 (cinquenta) unidades, decorreu da necessidade de adequação da infraestrutura destinada aos usuários do transporte coletivo municipal, considerando-se as características e necessidades identificadas nos pontos de parada existentes.

Para definição dos quantitativos, o setor técnico considerou, como parâmetros principais:

- a) o levantamento dos pontos de parada de transporte coletivo existentes no Município;
- b) a identificação dos locais que atualmente não dispõem de abrigo adequado para proteção dos usuários;
- c) a necessidade de substituição ou implantação de estruturas em locais nos quais a infraestrutura existente se encontra inexistente, insuficiente ou inadequada;
- d) a distribuição territorial dos pontos de parada, considerando as áreas urbanas e rurais atendidas pelo transporte coletivo;
- e) a demanda estimada de usuários e a relevância dos respectivos pontos de parada, especialmente aqueles com maior fluxo ou utilização da população;
- f) as condições de exposição dos usuários às intempéries, tais como chuva e insolação, bem como a necessidade de proporcionar condições mínimas de segurança, conforto e acessibilidade;
- g) a disponibilidade e as características físicas dos locais destinados à implantação dos abrigos; e
- h) o planejamento das intervenções consideradas prioritárias pela Administração para melhoria da infraestrutura do transporte coletivo.



A partir desses critérios, foram identificados 35 pontos prioritários na zona urbana e 15 pontos prioritários na zona rural, cuja implantação de abrigo se mostra necessária para atendimento adequado dos usuários do transporte coletivo.

Ressalta-se que o quantitativo estimado não corresponde necessariamente ao número total de pontos de parada existentes no Município, mas ao número de unidades que, conforme levantamento e avaliação técnica realizados, apresentam necessidade prioritária de implantação de abrigo no âmbito da presente contratação.

A distinção entre os quantitativos urbano e rural decorre das particularidades de cada área, considerando-se a distribuição dos pontos de parada, a extensão territorial, a concentração de usuários, as condições de infraestrutura existentes e a necessidade de atendimento das localidades rurais.

Desse modo, a estimativa de 50 (cinquenta) abrigos foi estabelecida com base na demanda efetivamente identificada pelo setor técnico, buscando dimensionar a contratação de acordo com a necessidade atual da Administração, evitando-se tanto a subestimação quanto a contratação de quantitativos superiores à demanda prevista.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O projeto dos abrigos protegidos destinados às paradas de ônibus foi desenvolvido pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação (SMGGPI), tendo como premissas a funcionalidade, a segurança dos usuários, a durabilidade, a facilidade de execução, a racionalização dos custos e a necessidade de minimizar os impactos decorrentes da realização dos serviços em áreas de circulação e uso público.

Para a definição da solução construtiva, foram avaliadas as características dos locais destinados à implantação dos abrigos, bem como a necessidade de execução dos serviços em diferentes endereços do Município. Nesse contexto, a solução adotada consiste na utilização de estrutura constituída por perfis e tubos metálicos, cuja concepção possibilita a fabricação e a pré-montagem de parcela significativa dos componentes em ambiente adequado, como o depósito ou unidade operacional da empresa contratada, com posterior transporte até os locais de implantação para a montagem, instalação e realização dos ajustes e acabamentos necessários.

A solução em estrutura metálica mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as características do objeto, sobretudo em razão de sua maior agilidade de fabricação, facilidade de transporte, montagem e instalação. A possibilidade de pré-fabricação dos elementos estruturais contribui para a redução do tempo de permanência das equipes e



dos materiais nos locais de execução, favorecendo a organização do processo construtivo e a racionalização da logística de atendimento aos diversos pontos de implantação.

Ressalte-se que a dispersão geográfica dos locais de instalação constitui fator relevante para a definição da solução, uma vez que a execução de estruturas convencionais diretamente nos passeios públicos demandaria maior mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais em cada endereço. A adoção da estrutura metálica, por sua vez, permite concentrar parte substancial das etapas de fabricação e montagem em local previamente estruturado, reduzindo as atividades a serem realizadas in loco e, consequentemente, o período de intervenção nos espaços públicos.

Como solução alternativa, foi analisada a possibilidade de execução dos abrigos mediante utilização de estrutura em concreto. Embora tecnicamente possível, tal alternativa apresenta desvantagens quando confrontada com as condições específicas do objeto e com as necessidades da Administração Pública.

A execução de elementos estruturais em concreto envolve etapas de preparação, lançamento, adensamento, acabamento e cura, além da necessidade de observância dos prazos e condições técnicas pertinentes ao desenvolvimento da resistência do material. Considerando, como referência, o período de até 28 (vinte e oito) dias associado à cura convencional do concreto para o atingimento de sua condição de referência, a adoção dessa solução poderia ampliar significativamente o prazo de execução de cada intervenção, especialmente quando consideradas as particularidades e restrições inerentes à execução de serviços em passeios públicos.

A maior duração das obras nos locais de implantação implicaria, ainda, a manutenção de áreas parcialmente interditadas ou sujeitas à circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos por período mais prolongado, podendo ocasionar maiores transtornos aos pedestres, usuários do transporte coletivo, comerciantes e demais usuários do espaço urbano.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a alternativa em concreto também tende a demandar maior mobilização de recursos e maior quantidade de etapas executivas realizadas diretamente no local, circunstância que pode resultar em incremento dos custos indiretos, dos prazos de execução e das interferências decorrentes da obra. Tais fatores devem ser considerados pela Administração à luz dos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca da solução que melhor atenda ao interesse público.

Diante da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução em estrutura metálica apresenta melhor aderência às necessidades da contratação, especialmente por possibilitar maior celeridade na fabricação e implantação,



racionalização da logística, redução das atividades executadas diretamente nos locais de instalação e diminuição do período de interferência nos passeios públicos.

Assim, entende-se que a adoção de abrigos protegidos com estrutura constituída por perfis e tubos metálicos constitui solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com as necessidades da Administração, mostrando-se mais vantajosa, no contexto analisado, em comparação à alternativa de execução da estrutura em concreto.

A solução adotada busca assegurar a adequada prestação do serviço público, com observância aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca do interesse público, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.014.263,93 (Um milhão, quatorze mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos). Este valor foi obtido a partir dos quantitativos obtidos com base no projeto e considerando os valores unitários fornecidos pelo índice SINAPI (ref.: 06/2026), SICRO (ref. 04/2026) e cotação de alguns materiais em comércio local. Os valores unitários encontrados foram acrescentados à título de despesas com administração central, seguros, garantias, risco, despesas financeiras, tributos e lucro, totalizando em BDI para a construção do abrigo protegido de 20,70% e BDI de transporte de 13,24%.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em construção de abrigos protegidos para paradas de ônibus localizados em zona urbana e zona rural, incluindo material, mão de obra e execução completa no local. O projeto contempla estrutura metálica, fechamentos laterais e fundo com vidro laminado 8mm, banco em estrutura metálica e assento em madeira. Além disso, a execução de calçada em concreto em todo o perímetro do abrigo. Dessa forma, a cidade com novos abrigos de ônibus protegidos, irá promover melhor conforto, acessibilidade e segurança aos usuários do transporte público.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcontratações não serão permitidas, todos os serviços são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação demandada na presente Licitação implicará na resolução da carência de abrigos de ônibus protegidos em diferentes locais na zona urbana e zona rural do Município, valorizando o espaço público, melhorando o conforto, a segurança, deixando a utilização do transporte coletivo mais atrativa, facilitando a identificação de locais de embarque e desembarque, contribuindo para o desenvolvimento de uma infraestrutura de transporte mais eficiente e alinhada às necessidades da população.



14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos possíveis impactos ambientais.

Descarte dos resíduos provenientes da execução da obra: A contratada será responsável pela destinação final dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação e as normas técnicas ambientais vigentes.



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação de Empresa especializada para a prestação do serviço de construção de abrigos protegidos para paradas de ônibus é viável, atendendo aos padrões e preços.

Cachoeira do Sul, 10 de setembro de 2026

Daniele dos Santos Martins
Eng. Civil – CREA/RS 234669

Paola Liziane Silva Braga
Secretária da SMGGPI

VIABILIDADE DECLARADA POR AUTORIDADE SUPERIOR

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

